



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

LEI Nº 1.191/2017

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2017, e dá outras providências e dá outras providências.

O Senhor **Eduardo Capistrano de Oliveira**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento financeiro do exercício 2017, adicionando recursos no orçamento do município, no montante de **R\$ 9.550.000,00** (nove milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação.

Parágrafo Primeiro: os créditos de que trata o caput serão utilizados para cobrir insuficiências em dotações orçamentárias nas seguintes Fontes de Recursos:

| FONTE DE RECURSOS | VALOR ADICIONADO |
|---|---------------------|
| 0.1.00 = Recursos Ordinários | 6.500.000,00 |
| 0.1.01 = Impostos e Transferências - Educação 25% | 1.000.000,00 |
| 0.1.02 = Impostos e Transferências - Saúde 15% | 500.000,00 |
| 0.1.14 = SUS - União | 900.000,00 |
| 0.1.15 = FNDE - União | 100.000,00 |
| 0.1.17 = COSIP - ILUMINAÇÃO | 200.000,00 |
| 0.1.22 = Educação - Estado (Transp. Escolar) | 350.000,00 |
| TOTAL GRUPO: | 1.550.000,00 |
| TOTAL GERAL: | 9.550.000,00 |

J.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64, inciso II – excesso de arrecadação ou tendência de excesso de arrecadação, apurado até o mês de setembro de 2017, conforme memória de cálculo e demonstrativo de tendência de excesso de arrecadação (Anexos I e II).

Art. 3º. O crédito adicional referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e fonte de recurso, através de decreto municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 08 de novembro de 2017

Eduardo Capistrano de Oliveira
Prefeito Municipal